

23
Jm

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2005

RECEBIDO EM: 28 de fevereiro de 2005.

Nº DO PROJETO: 01/2005

SÚMULA: Referenda o termo de convênio celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco.

AUTOR: Mesa Diretora: Aldir Vendruscolo – PFL (Presidente); Nelson Bertani – PDT (Vice-Presidente); Laurindo Cesa – PSDB (1º Secretário) e Osmar Braun Sobrinho – PV (2º Secretário).

RECEBIDO EM: 28 de fevereiro de 2005.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de março de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Este projeto de resolução foi aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: 15 de abril de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 200/2005.

RESOLUÇÃO Nº 02/2005, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3509 do dia 15 de abril de 2005.

22
Jun

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3509

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 2/2005, DE 12 DE ABRIL DE 2005.**

Súmula: Referenda Termo de Convênio celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco.

Art. 1º. Fica referendado o Termo de Convênio nº 04/2005, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator, com vigência de 4 (quatro) anos, contado a partir de 3 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

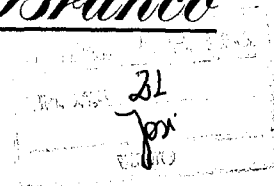
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de 2005. ALDIR VENDRUSCOLO PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 2/2005, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Súmula: Referenda Termo de Convênio celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco.

Art. 1º. Fica referendado o Termo de Convênio nº 04/2005, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator, com vigência de 4 (quatro) anos, contado a partir de 3 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

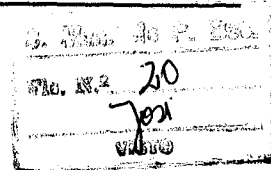
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de 2005.


ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CONVÊNIO Nº 004/2005

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º Conveniente** e o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco**, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, nesta cidade, representado pelo Sr. **Carlinho Antonio Polazzo**, portador do RG nº 5.274.843-7/SSP-PR., e do CPF nº 855 600 909 30, de ora em diante denominado **2º Conveniente**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator. Fica expressamente proibida a utilização dos recursos objeto deste Convênio para pagamento de pessoal.

Cláusula Segunda – Prazo

O prazo de vigência do presente do presente ajuste será de 04 (quatro) anos, contados a partir de 03 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Cláusula Terceira – Da Competência do 1º Conveniente

Compete repassar, ao 2º Conveniente o valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais e fiscalizar a aplicação dos recursos, objeto deste Convênio, através da prestação de contas trimestrais.

Cláusula Quarta – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02	Departamento de Administração
04.122.00082.011	Atividades do Departamento de Administração
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Cláusula Quinta – Da Competência do 2º Conveniente

Compete fazer a destinação das verbas recebidas, em prol da segurança pública do Município de Pato Branco, e, trimestralmente efetuar a Prestação de Contas.

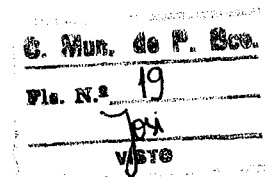
Cláusula Sexta – Das Alterações

Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo ao mesmo, desde que não alterem sua essência.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Cláusula Sétima – Da Rescisão

O Convênio poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou unilateralmente pelo 1º Conveniente, na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista no art. 79 do mesmo diploma legal, cujo direito do 1º Conveniente o 2º Conveniente expressamente reconhece.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com exceção de outro qualquer.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.

Município de Pato Branco – 1º Conveniente
Roberto Viganó – Prefeito Municipal

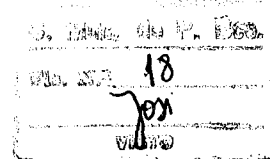
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco
2º Conveniente
Carlinho Antonio Polazzo – Presidente

Testemunhas:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2005	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATO BRANCO
OBJETO:	Cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator.
VALOR:	R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.
VIGÊNCIA:	03 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.	
Roberto Viganó – Prefeito Municipal	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Aprovada 11/04/05

EXMO. SR.**ALDIR VENDRUSCULO****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Resolução nº 01/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 01/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio nº 004/2005, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator, com vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir de 03 de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.”

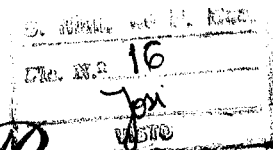
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 8 de abril de 2005.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2005

Em estudo, o Projeto de Resolução nº 01/2005, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, composta pelos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL – Presidente, Nelson Bertani – PDT – Presidente, Laurindo Cesa – PSDB – 1º Secretário, e Osmar Braun Sobrinho – PV - 2º Secretário, que buscam autorização legislativa para referendar Termo de Convênio celebrado com o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco**.

O convênio, que foi firmado entre o Município de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator, com vigência de 4 anos, contados a partir de 3 de janeiro de 2005, à 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais. Através do ofício nº 246/2005-GP, datado de 22 de março de 2005, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Roberto Viganó, este encaminhou o Convênio nº 04/2005, para substituir a cópia enviada através da Mensagem nº 17/2005. Referida substituição se dá apenas para alterar o valor que será repassado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública, que no Convênio original era de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passando a ser de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Com a alteração, que foi uma indicação feita em plenário por ocasião da vinda do Presidente do Conselho, Senhor Carlinho Antonio Polazzo, convidado pelos vereadores para falar em sessão ordinária sobre a entidade que preside, somos favoráveis à mesma, considerando que o valor atual é suficiente para o andamento das atividades do Conselho, e, considerando também que não podem contratar pessoal para exercer função dentro do Conselho, por uma questão trabalhista.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 15
VISTO

Diante disso, pela necessidade e conveniência da matéria, após análise e após alteração dos valores a serem repassados através do Convênio, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de abril de 2005.

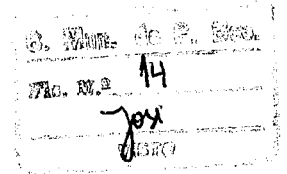
Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator

Guilherme Sebastião Silvério - PMDB
Membro

Laurindo Cesa - PSDB
Membro



R D T O C O L 0 29 Mar 2005 17:45 403409 1/2

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

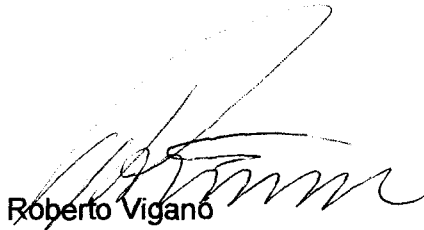
Ofício nº 246/2005-GP.

Pato Branco, 22 de março de 2005.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para ser substituído junto a essa Câmara Municipal, o Convênio nº 004/2005, anexo a Mensagem nº 017/2005, que solicita referendun ao Convênio que dispõe sobre a Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública, atendendo assim, sugestões desse Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente.


Roberto Vigano

Prefeito Municipal

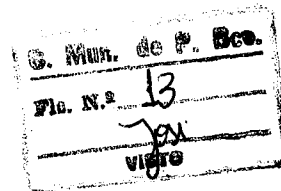
Ao Excelentíssimo Senhor
Aldir Vendruscolo
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº 004/2005

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º Conveniente** e o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco**, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, nesta cidade, representado pelo Sr. **Carlinho Antonio Polazzo**, portador do RG nº 5.274.843-7/SSP-PR., e do CPF nº 855 600 909 30, de ora em diante denominado **2º Conveniente**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator. Fica expressamente proibida a utilização dos recursos objeto deste Convênio para pagamento de pessoal.

Cláusula Segunda – Prazo

O prazo de vigência do presente do presente ajuste será de 04 (quatro) anos, contados a partir de 03 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Cláusula Terceira – Da Competência do 1º Conveniente

Compete repassar, ao 2º Conveniente o valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais e fiscalizar a aplicação dos recursos, objeto deste Convênio, através da prestação de contas trimestrais.

Cláusula Quarta – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

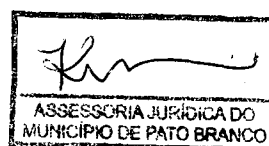
03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02	Departamento de Administração
04.122.00082.011	Atividades do Departamento de Administração
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Cláusula Quinta – Da Competência do 2º Conveniente

Compete fazer a destinação das verbas recebidas, em prol da segurança pública do Município de Pato Branco, e, trimestralmente efetuar a Prestação de Contas.

Cláusula Sexta – Das Alterações

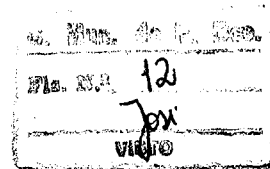
Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo ao mesmo, desde que não alterem sua essência.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Sétima – Da Rescisão

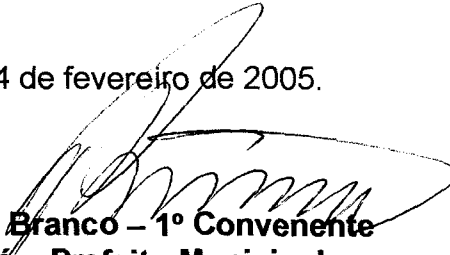
O Convênio poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou unilateralmente pelo 1º Conveniente, na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista no art. 79 do mesmo diploma legal, cujo direito do 1º Conveniente o 2º Conveniente expressamente reconhece.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com exceção de outro qualquer.

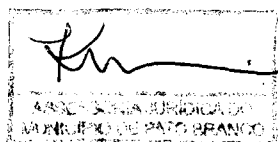
E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.


Município de Pato Branco – 1º Conveniente
Roberto Viganó – Prefeito Municipal


Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco
2º Conveniente
Carlinho Antônio Polazzo – Presidente

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

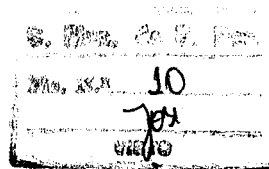
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
701
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2005	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATO BRANCO
OBJETO:	Cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator.
VALOR:	R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.
VIGÊNCIA:	03 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.	
Roberto Viganó – Prefeito Municipal	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº 004/2005

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º Conveniente** e o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco**, com sede na Avenida Rio Branco nesta cidade, representado pelo Sr. **Carlinho Antonio Polazzo**, portador do RG nº 5.274.843-7/SSP-PR., e do CPF nº 855 600 909 30, de ora em diante denominado **2º Conveniente**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator.

Cláusula Segunda – Prazo

O prazo de vigência do presente do presente ajuste será de 04 (quatro) anos, contados a partir de 03 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Cláusula Terceira – Da Competência do 1º Conveniente

Compete repassar, ao 2º Conveniente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Cláusula Quarta – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

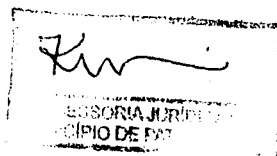
03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02	Departamento de Administração
04.122.00082.011	Atividades do Departamento de Administração
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Cláusula Quinta – Da Competência do 2º Conveniente

Compete fazer a destinação das verbas recebidas e trimestralmente efetuar a Prestação de Contas.

Cláusula Sexta – Das Alterações

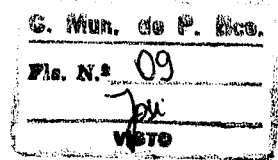
Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo ao mesmo, desde que não alterem sua essência.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Sétima – Da Rescisão

O Convênio poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou unilateralmente pelo 1º Conveniente, na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista no art. 79 do mesmo diploma legal, cujo direito do 1º Conveniente o 2º Conveniente expressamente reconhece.

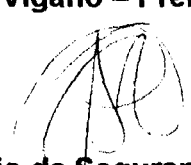
Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com exceção de outro qualquer.

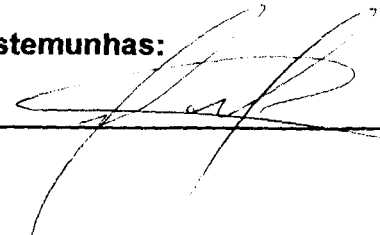
E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

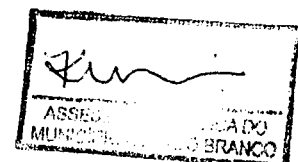
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.


Município de Pato Branco – 1º Conveniente
Roberto Viganó – Prefeito Municipal


Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco
2º Conveniente
Carlinho Antonio Polazzo – Presidente

Testemunhas:

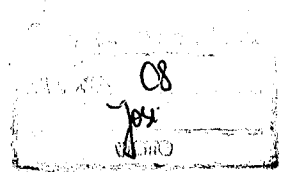






Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

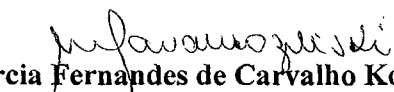
Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

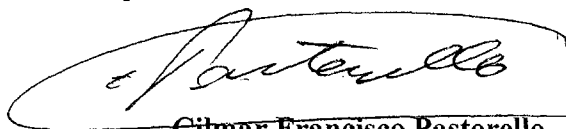
A vereadora infra-assinada, **Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relatora do **projeto de resolução nº 01/2005**, de 28 de fevereiro de 2005, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores: Aldir Vendruscolo – PFL - Presidente; Nelson Bertani – PDT - Vice-Presidente; Laurindo Cesa – PSDB - 1º Secretário e Osmar Braun Sobrinho – PV - 2º Secretário, que referenda o termo de convênio celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, frequer seja oficiado ao Senhor Carlinho Antonio Polazzo, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, convidando-o para participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada na secretaria da Câmara, para prestar esclarecimentos sobre os termos do referido convênio, bem como, apresentar, por escrito, a prestação de contas da sua gestão.

Nestes termos, pede deferimento.

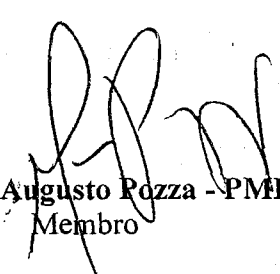
Pato Branco, 9 de março de 2005.


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
Relatora

Apoio:



Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente

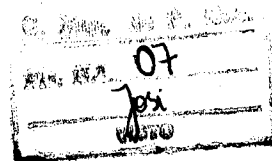

Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Aldir Vendruscolo

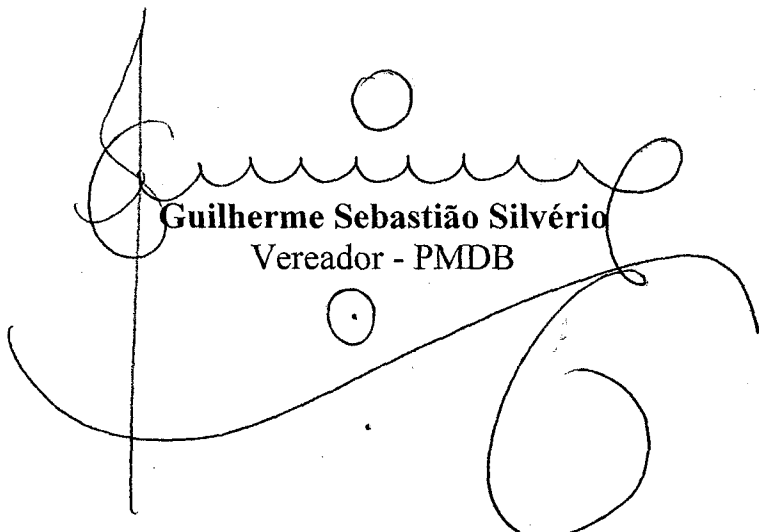
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silvério - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor **Carlinho Antonio Polazzo**, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, convidando-o a participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada na secretaria da Câmara, para falar sobre o trabalho desenvolvido por esta entidade e discorrer a respeito do convênio firmado entre o Conselho de Segurança Pública e o Município de Pato Branco.

Através da Mensagem nº 17/2005, datado de 22 de fevereiro de 2005, o Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis "referendum" ao Convênio nº 04/2005, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco. Portanto, convidamos o Presidente da entidade para falar sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Nestes termos, pede deferimento.

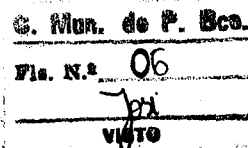
Pato Branco, 8 de março de 2005.


Guilherme Sebastião Silvério
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2005

Pretendem os vereadores componentes da Mesa Diretora desta Casa de Leis, Aldir Vendruscolo – PFL - Presidente; Nelson Bertani – PDT - Vice-Presidente; Laurindo Cesa – PSDB - 1º Secretário e Osmar Braun Sobrinho – PV - 2º Secretário, através do projeto de resolução tem tela, de 28 de fevereiro de 2005, obter autorização legislativa para referendar o termo de convênio celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco.

Referido convênio tem a finalidade de cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator, com vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir de 3 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos e reais) mensais.

Com relação a tramitação somos favoráveis, porém, condicionamos à segunda votação da presente matéria, a vinda do Senhor **Carlinho Antonio Polazzo**, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, para fazer uso da tribuna desta Casa de Leis, para prestar esclarecimentos sobre os termos do referido convênio, bem como, apresentar, por escrito, a prestação de contas da sua gestão, conforme requerimento datado de 9 de março de 2005, que tramitará na sessão ordinária desta Casa de Leis, do dia 10 de março de 2005.

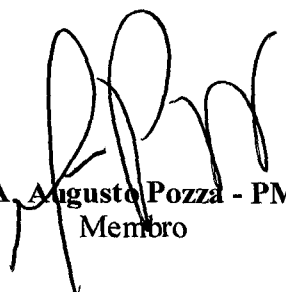
Portanto, após análise esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do presente projeto de resolução.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de março de 2005.


Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS
Relatora


Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2005

Em estudo, o Projeto de Resolução nº 25/2005, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, composta pelos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL – Presidente, Nelson Bertani – PDT – Presidente, Laurindo Cesa – PSDB – 1º Secretário, e Osmar Braun Sobrinho – PV - 2º Secretário, que busca autorização legislativa para referendar Termo de Convênio celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco.

O convênio foi firmado entre o Município de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator, com vigência de 4 anos, contados a partir de 3 de janeiro de 2005, à 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

A medida é de interesse público porque visa contribuir com o bom funcionamento do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, entidade de suma importância para o nosso município.

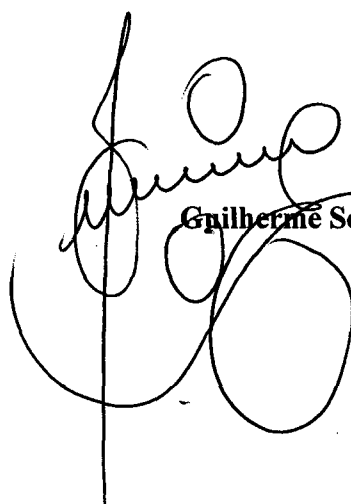
Diante disso, pela sua necessidade e conveniência da matéria, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

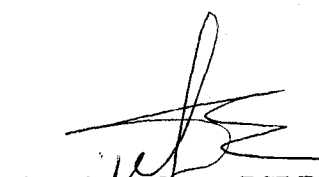
Pato Branco, 4 de março de 2005.



Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator



Guilherme Sebastião Silvério – PMDB
Membro



Laurindo Cesa - PSDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2005

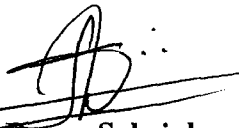
Os vereadores membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis, Aldir Vendruscolo – PFL, Presidente; Nelson Bertani – PDT, Vice-Presidente; Laurindo Cesa – PSDB, 1º Secretário; e Osmar Braun Sobrinho – PV, 2º Secretário; pretendem, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para referendar o termo de convênio celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco.

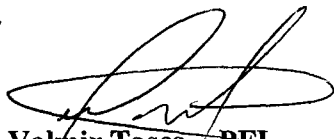
Referido convênio tem a finalidade de cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator, com vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir de 3 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos e reais) mensais.

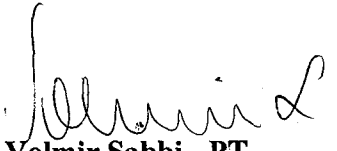
Esta comissão após analisar a matéria entende que a mesma deve seguir sua regimental tramitação por se encontrar amparada legalmente na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, e por se tratar de valores que serão utilizados para a realização de campanhas de segurança, conservação das viaturas e para contratação de inspetores de segurança nos bairros.

Portanto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 9 de março de 2005.


Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator


Valmir Tasca – PFL
Presidente


Valmir Sabbi – PT
Membro

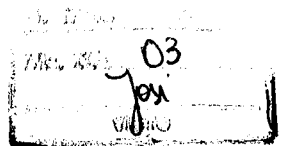


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.



Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

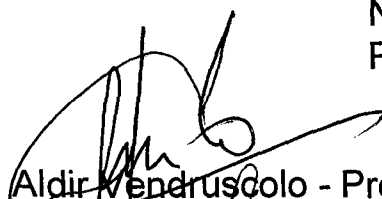
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2005

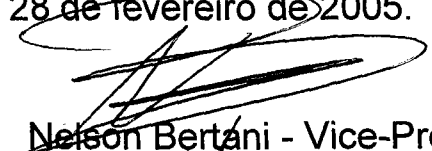
Súmula: Referenda Termo de Convênio celebrado
Com o Conselho Comunitário de Segurança
Pública de Pato Branco.

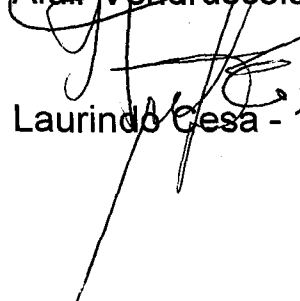
Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 004/2005, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator, com vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir de 03 de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 28 de fevereiro de 2005.


Aldir Vendruscolo - Presidente


Nelson Bertani - Vice-Presidente

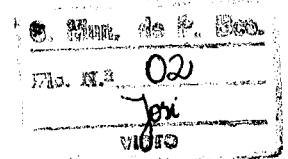

Laurindo Cesa - 1º Secretário


Osmar Braun Sobrinho - 2º Secretário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2005

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 017/2005, solicita “referendum” do legislativo ao Termo de Convênio nº 004/2005, celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, nos termos e condições constantes do aludido termo.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o Termo de Convênio em anexo, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, atende aos ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

“Referendum” ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

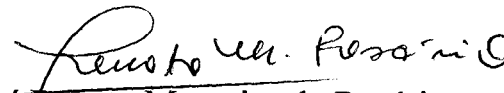
O referido convênio tem por objetivo a cooperação financeira para o aprimoramento da segurança pública do município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator.

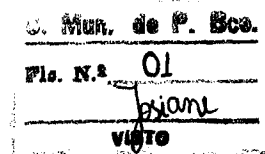
Em síntese, justifica o Executivo Municipal, que o referido convênio visa contribuir com o bom funcionamento do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco.

Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes analisarem o termo do acordo de cooperação anexo, sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM N.º 017/2005**

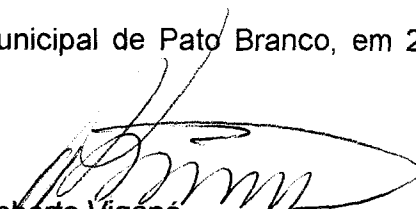
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Pela presente, solicitamos à essa Colenda Casa Legislativa, "referendum" ao Convênio n.º 004/2005, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública, para manutenção das suas atividades, inclusive com relação ao menor infrator.

O repasse será de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, devendo o Conselho trimestralmente efetuar a prestação de contas.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em contribuir com o bom funcionamento da referida entidade, contamos com a aprovação do "referendum".

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de fevereiro de 2005.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal